



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N.º 09 DE 01 DE agosto DE 2013.

Introduz alterações na IS/DG N.º 01, de 23 de fevereiro de 2010, relativamente ao fornecimento de informações precisas do andamento de qualquer atividade técnica, administrativa ou financeira.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com base no Art. 21, Inciso IV e § 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso IV e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução n.º 10 de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2007, e o **DIRETOR EXECUTIVO** desta autarquia, com base nas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 1.035, de 10 de outubro de 2011, e ainda, com fulcro nas disposições do Aviso Ministerial n.º 095/GM/MT, de 30 de julho de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica alterada a Instrução de Serviço n.º 01, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim Administrativo n.º 008 de 22 a 26 de fevereiro de 2010, que trata da determinação de modelo único de medições de obras e serviços, com o intuito de padronizar os procedimentos em todo o território nacional, no sentido de uniformizar as informações quanto ao andamento físico e financeiro referentes à execução dos contratos de engenharia do DNIT, na forma aqui estabelecida.

Art. 2º - Incluir na redação do artigo 26 os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes disposições:

“ § 1º - Excepcionalmente e em caráter temporário, por meio de ato específico do Diretor Executivo do DNIT, as Supervisoras poderão promover os procedimentos inerentes à inclusão dos dados relativos Sistema de Execução de Serviços Contratados - SIESC, do DNIT.

§ 2º - As medições processadas pelas Supervisoras, em caráter excepcional, deverão ter, posteriormente, suas informações aferidas, ratificadas e/ou corrigidas e atestadas pelo DNIT, por meio de ato exclusivo de servidores estatutários ou que exerçam cargo em comissão nesta autarquia, conforme preconiza o art. 37, II, da Constituição Federal”.

§ 3º - Nos casos excepcionais tratados nos parágrafos anteriores, fica dispensada a exigência de documentos previstos nos anexos 05, 06, 07 e 08 do art. 22.

Art. 3º - O Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - A Diretoria Executiva do DNIT poderá transferir, em caráter excepcional e temporário, por meio de Ato Específico, as atribuições relacionadas às atividades dos Fiscais dos Contratos, constantes da IS/DG Nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, bem como aquelas constantes de Portarias específicas, para os Superintendentes Regionais nos Estados e Distrito Federal e, na ausência desses, para os Chefes de Serviço de Engenharia, desde que cumpridas às demais exigências legais.”

Art. 4º - Incluir o Art. 43º, com a seguinte redação:

“Art. 43 - Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Colegiada do DNIT, precedidos de Parecer Jurídico da Procuradoria Federal Especializada.”

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral

Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo

Publicado no
Boletim Administrativo nº 031
da 2907-02/081-13
Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-8